

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 400, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Autoria: Vereadora Gorete e demais vereadores**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 334,  
de 12 de fevereiro de 2014 (SIMUBE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, passa a ser denominado § 1º.

Art. 2º Fica incluído o § 2º ao artigo 2º da Lei Complementar nº 334, de 2014:

“Art. 2º ...

...

§ 2º A renda familiar será avaliada considerando as pessoas que compõem o grupo familiar, entendendo-se como componentes do grupo familiar o cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta/padrasto, filhos e enteados solteiros, irmãos(ãs) solteiros(as), menores tutelados, desde que estejam vivendo sob o mesmo teto.”

Art. 3º O inciso III, do parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar nº 334, de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25. ...

Parágrafo único. ...

...

III - Grupo familiar – o conjunto de indivíduos que compõe o grupo familiar, nos moldes do § 2º do artigo 2º.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de dezembro de 2016, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de dezembro de 2016.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**